



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Projeto de Lei Nº _____/2015.

Altera a redação do Art 1º e § 2º, e
acrescenta o § 3º e 4º da Lei nº
5.054/2006.

Art. 1º. Fica, por esta Lei determinado, que todos os programas de loteamento sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres "chefes de família", e no mínimo 5% a mulheres vítimas de violência doméstica, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º - ...

§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no § 1º deste artigo se fará mediante parecer de Assistentes Sociais credenciados da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

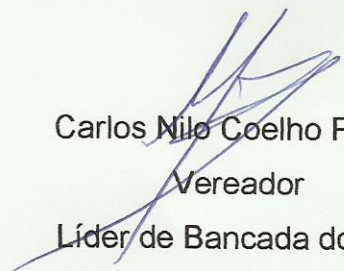
"Para fazer por todos"

§ 3º - Serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

§ 4º - A comprovação da condição estabelecida no § 3º deste artigo, no caso de violência sexual ou física, se fará mediante laudo médico fornecido por exame de corpo de delito, além do boletim de ocorrência. No caso de violência psicológica, a comprovação se dará através de parecer de Assistentes Sociais credenciados da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e, se possível, boletim de ocorrência.

Art. 2º- ...

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2015.


Carlos Nilo Coelho Pintos

Vereador

Líder de Bancada do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Justificativa

O presente Projeto de Lei, visando alterar a redação do Art 1º e § 2º, e acrescentar o § 3º e 4º na Lei nº 5.054/2006 se justifica devido a não abrangência da Lei em relação as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no âmbito do benefício habitacional.

Além das mulheres chefes de família, as que sofrem violência doméstica também devem ser abrangidas por tal benefício, visto os dados apresentados pelo Relatório Nacional Brasileiro que retrata o perfil da mulher brasileira e refere que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil. Outros dados também alarmantes, referidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, indicam que, no Brasil, 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa, nem sequer por uma noite. Além de tantos outros dados não oficiais.

Com base nisto entendemos a importância da autonomia que essas mulheres precisam ter em relação a recomeçar suas vidas, visto que muitas não têm para onde ir e permanecem junto ao opressor por essa razão.